



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Resolução Nº 02/2023**

Natividade, 29 de março de 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de inscrição, provas, avaliação psicológica, habilitação dos candidatos, e pleito para seleção e escolha de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes do município de Natividade/RJ, em data unificada em todo o território nacional, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, Natividade-RJ, neste ato, representado por sua presidente, Maria das Graças Estanislau de Mendonça Mello de Pinho, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o Edital do processo de inscrição, prova sobre o ECA, propaganda eleitoral de candidatos, pleito de seleção e escolha de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes do município de Natividade/RJ, organizado pela Comissão Organizadora e fiscalizado pelo Ministério Público, mediante as regulamentações contidas neste Edital, considerando:

**A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, no artigo 139, que estabelece que o processo de escolha dos conselheiros tutelares em data unificada, em todo território nacional, a cada 4 anos, no primeiro domingo do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**A Lei Federal 12.696/2012**, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069/1990; alterada pela **Lei Federal nº 13.824/2019**, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

**A Lei Municipal nº 05/1992**, de criação do CMDCA, alterada pela **Lei nº 216/2002**.

**A Lei Municipal nº 553/2011**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escola e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Natividade, alterada pela **Lei Municipal nº 709/2014**.

**A Resolução nº 170/2014, CONANDA**, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, alterada pela **Resolução nº 231/2022, CONANDA**.

**A sessão plenária do CMDCA-Natividade**, de 23 de março de 2023, sobre o processo seletivo e escolha dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, como uma das formas de

promoção de política municipal dos direitos da criança e do adolescente, prevenção, proteção e garantia dos direitos.

## **1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1- O processo de seleção e escolha para conselheiros tutelares titulares e suplentes é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município de Natividade/RJ.

1.2- A Comissão Organizadora foi designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município de Natividade/RJ, composta paritariamente dentre os membros do CMDCA, conforme Resolução nº 01/2023-CMDCA-Natividade, de 17 de março de 2023.

1.3- O processo unificado em todo o país de seleção e escolha, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, destina-se à escolha pela população local, dos 5 (cinco) conselheiros membros titulares do Conselho Tutelar do município de Natividade/RJ, e todos os demais candidatos, considerados suplentes, em ordem decrescente de votação, para o mandato de 4 anos, compreendido entre 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para o colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrindo novo prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

## **2- DAS FUNÇÕES, FINALIDADES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

2.1- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Municipal nº 553/2011; e Lei Municipal nº 709/2014.

2.2- São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I- Efetuar atendimento direto de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente.

III- Colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano de Ação anual de atendimento a criança e ao adolescente, com a indicação de políticas sociais básicas e de proteção especial.

2.3- O horário de funcionamento da Sede do Conselho Tutelar é das 8 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, mantendo plantão obrigatório e permanente para atendimento fora do

horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados, ficando sempre um conselheiro tutelar inclusive em sobreaviso, para atendimento à população, sendo divulgada a escala com o nome do conselheiro escalado, em local visível à comunidade, nos órgãos públicos e nos meios de comunicação.

### **3- DA RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função pública ou privada.

3.2- O exercício efetivo de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de *idoneidade moral*.

3.3- São atribuições do conselheiro tutelar todas aquelas definidas na Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei Municipal nº 553/2011; da Lei Municipal nº 709/2014, e de todas as resoluções emanadas do CONANDA e em todas as situações em que os direitos da criança e do adolescente estejam ameaçados ou violados por:

I- ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III- em razão de sua conduta.

3.4- São atribuições específicas dos conselheiros tutelares, as previstas no Art. 136 do ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

#### **4- DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS**

4.1- O conselheiro tutelar eleito, no município de Natividade, faz jus ao recebimento mensal no valor de 2 (dois) salários mínimos, valor nacional, sendo-lhes assegurado o direito a:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença maternidade;

IV- licença paternidade;

V- gratificação natalina.

§1º- Os conselheiros tutelares eleitos não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo qualquer vínculo de natureza trabalhista.

§2º- A remuneração dos conselheiros tutelares constará da lei orçamentária e será paga na mesma data de pagamento do funcionalismo público.

§3º- O Município garantirá a participação dos conselheiros em cursos, seminários, congressos e similares, mediante prévia solicitação do Conselho Tutelar e dentro dos critérios utilizados para servidores do Município, limitada à participação de no máximo, 2 (dois) conselheiros, salvo, casos excepcionais autorizados pelo Chefe do Poder Público.

## **5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar e concorrer ao pleito, deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais, expedida pela Comarca de Natividade.

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada pelo documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município a período igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz, telefone ou título de eleitor;

IV. Ter Ensino Médio Completo, comprovado por Declaração ou Certificado de Conclusão, ou, Histórico do Ensino Médio.

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. Submeter-se e ser aprovado na prova escrita sobre conhecimento teórico e prático sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

IX. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do Art. 140 do ECA, a saber: "São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou

madrasta e enteado”, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

X- Ter experiência no trato com crianças e adolescentes, comprovado por alguma instituição pública ou privada, associação de moradores, associação religiosa de qualquer credo, entidade beneficente, mediante documento escrito e firmado pelo representante legal da entidade ou pessoa jurídica.

XI. concorrer à eleição.

## 6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 03 etapas:

I. Inscrição dos candidatos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, através da entrega de documentos pessoais e comprovantes, em envelope lacrado, requisitos exigidos no item 5, deste Edital;

II. Prova escrita de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Submissão ao processo de escolha dos candidatos por meio de voto.

## 7- CRONOGRAMA

<b>INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS</b>		
Divulgação do Edital	29/03/2023	17 horas
Inscrição dos candidatos	29/03/2023 a 28/04/2023	9 às 11 horas 13 às 16 horas
Publicação dos candidatos inscritos	02/05/2023	8 horas
Abertura de prazo para impugnação das candidaturas proposta por qualquer cidadão do município.	04/05/2023 a 05/05/2023	9 às 11 horas 13 às 16 horas CMDCA
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	8/05/2023 a 10/05/2023	9 às 16 horas
Período para apresentação das defesas dos candidatos impugnados	15/05/2023 a 18/05/2023	9 às 11 horas 13 às 16 horas
Análise das manifestações das defesas dos candidatos impugnados pela Comissão Organizadora e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	19/05/2023 a 24/05/2023	9 às 16 horas
Divulgação dos candidatos	30/05/2023	16 horas
<b>PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE ECA</b>		
Orientação para a realização da prova	02/06/2023	18 horas Colégio Municipal Alvorada
Realização da Prova	11/06/2023	9 às 11h.30min. Colégio Municipal Alvorada
Divulgação do gabarito	11/06/2023	12 horas
Publicação do Resultado da prova	13/06/2023	16 horas
Abertura de prazo para recursos da prova de conhecimento	16/06/2023 a 20/06/2023	9 às 11 horas 13 às 16 horas CMDCA

Análise dos recursos da prova de conhecimento pela Comissão Organizadora	21/06/2023 a 26/06/2023	9 às 16 horas
Publicação dos nomes dos candidatos habilitados ao processo de seleção e escolha do Conselho Tutelar	29/06/2023	16 horas
<b>TRÂMITES DO PLEITO ELEITORAL</b>		
Reunião que autoriza a campanha eleitoral dos candidatos	30/06/2023	18 horas Colégio Municipal Alvorada
Período de campanha eleitoral	01/07/2023 a 29/09/2023	9 horas do dia 01/07 <u>até às 17 horas do dia 29/09/2023</u>
Eleição	01/10/2023	8 às 17 horas
Divulgação dos resultados	02/10/2023	9 horas
Abertura de prazo para recursos do resultado da eleição	02/10/2023 a 03/10/2023	10 às 11 horas 13 às 16 horas CMDCA
Análise dos recursos referentes à eleição	04/10/2023 a 05/10/2023	9 às 16 horas
Homologação do resultado pelo CMDCA	05/10/2023	18 horas
Comunicação ao Prefeito Municipal	06/10/2023	9 às 16 horas
Diplomação dos membros eleitos no processo de eleição	10/01/2024	18 horas
Nomeação pelo Poder Executivo	Até 29/12/2023	Poder Executivo
Posse dos membros eleitos	10/01/2024	18 horas

## 7. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas no período de 29/03/2023 a 28/04/2023 no horário de 9 às 11 horas e de 13 às 16 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade.

7.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente deverá entregar em envelope lacrado todos os documentos estabelecidos neste Edital, ficando proibida a inclusão de documentos após a data limite ao período de inscrição.

a) Requerimento, (Anexo I), deste edital, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Xerocópia do RG (documento de identidade) e do CPF;

c) Certidão Negativa;

d) Comprovante de residência (água, luz, telefone), em nome do candidato, sendo, de um dos três últimos meses e um outro comprovante que tangencie residência a mais de 2 (dois) anos no município. (Se o imóvel for de terceiro, deverá apresentar também declaração do titular que o afirme que o candidato reside no local, com assinatura deste terceiro).

- e) Declaração ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou Histórico do Ensino Médio.
- f) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição.
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares.
- h) Declaração de próprio punho, assinada, se, conselheiro tutelar, de não ter sido penalizado com a destituição da função, nos últimos 5 anos.
- i) Declaração por instituição, associação etc, que comprove atuação/experiência com crianças e adolescentes. (Anexo II)
- j) Fica dispensada a desincompatibilização da função de Conselheiro Tutelar com a candidatura à vaga para a mesma função, por motivo de inviabilizar os trabalhos prestados à comunidade em prol da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

7.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados para a inscrição, acarretará o indeferimento da mesma.

7.6- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

7.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Natividade/RJ e publicada em jornal.

## **8. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), versão atualizada.

8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará o conhecimento do texto legal.

8.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 5 pontos, no total de 100 pontos.

8.4. O candidato terá 2 horas e 30 minutos para realizar a prova.

8.5. A prova será realizada no dia 11/06/2023, no horário de 9 às 11h.30 min., no Colégio Municipal Alvorada.

8.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta – de corpo transparente, e do documento oficial de identidade.

8.9. No momento da prova não será permitida qualquer tipo de consulta.

8.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas.

8.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, ou por meio eletrônico.

8.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13. O candidato, com deficiência ou o que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários no Requerimento (Anexo I), o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora no dia 11/06/2023 a partir das 12 horas, sendo afixado no local da prova.

8.16. Serão aprovados aqueles candidatos, que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

8.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural da Prefeitura Municipal de Natividade e publicado em jornal.

8.18- Todas as publicações serão encaminhadas com cópia ao Ministério Público.

## **9. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

9.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral.

9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários, exigência de constar o nome na lista emitida pelo TER até 30 de agosto, etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) o cronograma.

9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

9.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado.

## 9.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

## 9.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, desde que constantes como eleitores na lista expedida pelo TRE local até 30 de agosto.

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

## 9.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 9.1 deste Edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos ou santinhos contendo nome/apelido, foto, currículo vitae.

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (Escola, Câmara Municipal de Vereadores, CRAS, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, ficando proibida a promoção de um único candidato.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### 9.5. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

1. entidade ou governo estrangeiro;

2. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

3. concessionário ou permissionário de serviço público;

4. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

5. entidade de utilidade pública;

6. entidade de classe ou sindical;

7. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

8. entidades beneficentes e religiosas;

9. entidades esportivas;

10. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

11. organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da reunião que a autoriza.

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 9.6. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### 9.7. Da votação:

9.7.1. A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, no horário de 08:00 às 17:00 horas no Colégio Municipal Alvorada; no Colégio João Rodrigues França e no Colégio Coronel José Rosa da Silva, em acordo com as respectivas zonas da sede do município de cada distrito.

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento com foto, ou, título de eleitor, cujos nomes estejam contidos na relação de eleitores, emitida pelo TRE local até 30 de agosto.

b) O eleitor só poderá votar em conformidade com a localidade de sua seção, a saber:

1- eleitores cujas seções sejam do distrito de Ourânia, votarão no Colégio Coronel José Rosa da Silva;

2- eleitores cujas seções sejam do distrito de Bom Jesus do Querendo, votarão no Colégio João Rodrigues França.

3- eleitores cujas seções sejam da sede do município de Natividade, votarão no Colégio Municipal Alvorada.

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá pelo CMDCA.

9.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula, ou voto por meio de urnas eletrônicas, se, concedido o empréstimo destas, pelo TRE.

9.7.3. No caso do voto ser com cédula, será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. Da mesa de votação:

9.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais convocados pelo Poder Público, devidamente cadastrados pelo CMDCA.

9.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado

9.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

9.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, ou, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse das Atas de votação e Apuração, ou de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no mural da Prefeitura Municipal de Natividade, abrindo prazo para interposição de recursos, no prazo estabelecido no cronograma.

e) O 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão diplomados como conselheiros titulares, ficando todos os seguintes na ordem decrescente como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

1. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
2. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
3. residir a mais tempo no município;
4. tiver maior idade.

## **10. DOS IMPEDIMENTOS**

10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Só será admitido recurso para qualquer uma das etapas, mediante o cronograma, digitado e assinado, conforme modelo (Anexo III), entregue em envelope lacrado, ao CMDCA, quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

11.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

11.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa, referida no item 6.1, deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4. Os recursos deverão ser entregues e protocolados, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, localizado na sala dos conselhos, Prédio do Ganha Tempo, à rua Franklim Rabelo, nº 8, Sindicato, Natividade/RJ, CEP: 28.380.000.

11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

11.7. Os candidatos deverão entregar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

11.8. Quanto ao recurso referente a prova de conhecimentos, deve-se observar: cada questão da prova, deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo (Anexo III).

11.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estabelecido no cronograma.

11.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

11.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, conforme cronograma.

11.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) da prova escrita, eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas em acordo com o gabarito oficial.

11.13. Na ocorrência do disposto sobre a prova, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal de Natividade, e na sede do CMDCA, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo obedecido o cronograma.

12.2. Após a homologação, o CMDCA terá até 12 (doze) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

12.3. O Prefeito Municipal nomeará 5 titulares e, quando necessário, conforme ordem decrescente de votação, suplente(s).

12.4. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.4.1. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

12.4.2. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

12.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

12.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

12.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de cinco pretendentes devidamente habilitados.

13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Natividade e jornal.

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante comunicado imediato junto ao CMDCA.

13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

13.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

13.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e a formação teórica e prática necessárias, promovidos por uma

comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Educação, ao qual está vinculado.

13.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 29 de março de 2023.

Maria das Graças E. M. M. de Pinho  
**Presidente do CMDCA**

Anexo I

**Requerimento de Inscrição**

Ao: Presidente do CMDCA:  
Maria das Graças E. de M. M. de Pinho,

Eu \_\_\_\_\_, conhecido  
como \_\_\_\_\_, portador da identidade nº  
\_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Natividade/RJ, CEP 28.380.000, e-  
mail \_\_\_\_\_, telefone

\_\_\_\_\_, venho requerer a VS<sup>a</sup> que se digne conceder minha  
inscrição como candidato(a), a Conselheiro Tutelar no município de Natividade/RJ, na forma  
do Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, para tal, anexo documentação necessária  
(relacionada a seguir), declarando satisfazer as condições do Edital. Eu li a Resolução nº  
02/2023-CMDCA e declaro que preencho todos os requisitos para a investidura da função de  
Conselheiro Tutelar.

**Deficiência** ( ) NÃO ( ) SIM (Se, a resposta for sim, complete a seguir).

Informo que tendo em vista da condição especial de \_\_\_\_\_  
(deficiência, lactante, etc), solicito, que sejam disponibilizados os seguintes recursos especiais  
materiais/humanos para que eu possa realizar a prova de conhecimentos sobre o ECA.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Natividade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- a) Requerimento
- b) Xerocópia do RG (documento de identidade)
- c) Xerocópia do CPF;
- c) Certidão Negativa
- d) Comprovante de residência (água, luz, telefone), em nome do candidato, de um dos três últimos meses e um comprovante que comprove residência a mais de 2 (dois) anos. (Se o imóvel for de terceiro, deverá apresentar também declaração do titular que o afirme que o candidato reside no local, com assinatura deste terceiro).
- e) Declaração ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou Histórico do Ensino Médio.
- f) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição.
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se, for homem).
- h) Se, conselheiro tutelar, Declaração de próprio punho, assinada, de não ter sido penalizado com a destituição da função nos últimos 5 anos.
- i) Declaração por instituição, associação etc., que comprove atuação/experiência com crianças e adolescentes.

Anexo II

Modelo de declaração para comprovação de atuação profissional ou voluntária com crianças e/ou adolescentes

(Em papel timbrado da instituição)

**DECLARAÇÃO**

Nome da instituição: \_\_\_\_\_

Nº de registro: \_\_\_\_\_

Nome completo do profissional ou voluntário (candidato):

Período do exercício: \_\_\_\_\_

Área de atuação:

( ) atendimento especializado

( ) docência

( ) monitor de criança e/ou adolescentes

( ) oficineiro

( ) ensino religioso para crianças e/ou adolescentes

( ) trabalho com música ou esporte com crianças e/ou adolescentes

( ) outros \_\_\_\_\_

Público-alvo

Resumo das atividades:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atesto sob pena da Lei que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

Natividade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Anexo III

**Formulário de Recurso**

(modelo a ser DIGITADO, entregue em ENVELOPE LACRADO no CMDCA)

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Natividade/RJ, Candidato:

\_\_\_\_\_ Nº. do Documento de

Identidade: \_\_\_\_\_

Fundamentação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_